



Câmara Municipal de Vereadores

CASA EPITÁCIO ALENCAR — FONE 921-0870

SALGUEIRO — PE

- LEI Nº 1125/93 -

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que, a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária, realizada aos 25.11.93, aprovou e ela promulga a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a , em nome do Município de Salgueiro, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100/93 do Conselho Curador do FGTS.

ART. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios -FPM- , durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

ART. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei:

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Câmara Municipal, 25 de novembro de 1993.



Câmara Municipal de Vereadores

CASA EPITÁCIO ALENCAR — FONE 921-0870

SALGUEIRO — PR

- LEI Nº 1125/93 -

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO -FGTS- e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 25 de novembro de 1993.


ORLANDO PARENTE DA CRUZ ALENCAR

- Presidente -


PEDRO PEREIRA DE LIMA

- 1º Secretário -


JOSÉ ESMERALDO SAMPAIO BRITO

- 2º Secretário -